



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Ally
993

LEI Nº 1.383, de 02 de outubro de 1984

SÚMULA:- Dispõe sobre o Quadro de Pessoal Permanente do Poder Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal Permanente do Poder Legislativo é constituído de cargos de carreira, de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os vencimentos básicos do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Legislativo são os constantes dos Anexos II e III.

Art. 3º - As despesas da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 1984, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de outubro de 1984

Brasilino Bussadori
BRASILINO BUSSADORI

Diretor Administrativo

Waldyr Pugliesi
WALDYR PUGLIESI

Prefeito

DA/capb/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO Nº 551-

ENTRADA 09/10/84

DATAS:

EXPEDIENTE 11/10/84

SECRETARIA
Publicado no jornal
<i>Op. de Arap.</i>
Em <u>06/10/84</u>
<i>SEJA</i>
FUNCIONÁRIO

Arapongas, 6 de outubro de 1984

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1.383, de 02 de outubro de 1984

SÚMULA:— Dispõe sobre os básicos do Quadro de o Quadro de Pessoal Per- Pessoal Permanente do manente do Poder Legis- Poder Legislativo são os lativo. constantes dos Anexos II e III.

A CAMARA MUNICIPAL

DE ARAPONGAS, Estado

do Paraná, DECRETOU e

eu, Prefeito Municipal,

Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — O Quadro de

Pessoal Permanente do

Poder Legislativo é cons-

tituído de cargos de car-

reira, de provimento efe-

tivo, constantes do Anexo

I desta Lei.

Art. 2º — Os vencimen-

Art. 3º — As despesas

da execução desta Lei cor-

rerão por conta das dota-

ções próprias do Orça-

mento vigente.

Art. 4º — Esta Lei en-

trará em vigor na data de

sua publicação, com efei-

tos a partir de 1º de agos-

to de 1984, ficando revo-

gadas as disposições em

contrário.

A N E X O I

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO PODER LEGISLATIVO CARGOS DE CARREIRA E NÍVEIS DE VENCIMENTO

Nº. de Cargos.	Denominaç.	Situação	Situação
		Atual	Proposta
01	Assessor Legislativo	17 a 26	20 a 30
01	Assessor Jurídico	27 a 35	25 a 35
01	Contabilista	19 a 29	20 a 30
01	Diretor de Secretaria	17 a 26	20 a 30
02	Escrivão	08 a 21	15 a 25
01	Taquígrafo	08 a 21	15 a 25
02	Datilógrafo	04 a 12	06 a 14
01	Servente	02 a 11	05 a 15
01	Zelador	02 a 11	05 a 15

SECRETARIA

PUBLICADO NO JORNAL

Gazeta de Arapongas

Em 6 / 10 / 19 84

FUNÇIONÁRIO